



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1792/2020

EM, 1º DE ABRIL DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre a suspensão do faturamento de água e esgoto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência em saúde prevista no Decreto nº 1778/2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas em âmbito municipal voltadas ao controle da propagação e ao enfrentamento no novo coronavírus (COVID- 19);

CONSIDERANDO que o isolamento social indicado pelas autoridades em saúde tem repercutido na situação financeira das pessoas, empresas e negócios que fomentam a economia do município;

CONSIDERANDO que também é papel do Poder Público adotar medidas para minimizar os danos causados à sociedade em decorrência da pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19), de modo a preservar a dignidade da pessoa humana;

DECRETA:

Art. 1º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE - fica autorizado a promover desconto no faturamento pelo fornecimento de água e coleta de esgoto, prestado aos seus usuários residenciais, enquadrados na tarifa social, nos meses de abril, maio e junho do corrente ano, em percentual limitado a 30% (trinta por cento), desde que não comprometa o orçamento para a operação do seu sistema.

Art. 2º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE - fica autorizado a promover desconto no faturamento pelo fornecimento de água e coleta de esgoto, prestado aos seus usuários comerciais, nos meses de abril, maio e junho do corrente ano, em percentual limitado a 30% (trinta por cento), desde que não comprometa o orçamento para a operação do seu sistema.



Art. 3º - Fica autorizado o parcelamento da conta de fornecimento de água e coleta de esgoto, residencial ou comercial, que porventura não for paga nos meses de março, abril, maio e junho do corrente ano, em parcelas que não ultrapassem o presente exercício e desde que o usuário tenha cumprido em dia com sua obrigação até o mês de fevereiro de 2020.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público , revogadas as disposições em contrário.

PAULO CEZAR DAMES PASSOS  
Prefeito